

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.970/2025
INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.875.883.883/0001-12, com sede na Avenida Tupãssi, 630 – Centro na cidade de Assis Chateaubriand - Paraná, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência Voluntária Municipal, visando a **CONTRIBUIÇÃO** de repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), no atendimento de 121 estudantes universitários associados a entidade supra, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho e Aplicação.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**.

DA JUSTIFICATIVA:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias, fiscal da Transferência Voluntária e Comissão de Monitoramento.

Nesta ótica a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, desenvolve há cerca de vinte anos, atividades voltadas a serviços de Transporte de Estudante no Município, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, através da lei de utilidade Pública nº 1076 de 29 de abril de 1992.

Se observa ainda que a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS tem em seus estatutos, que é uma associação privada, beneficente, com atuação nas áreas de transporte de estudantes universitários, devidamente cadastrada na respectiva entidade.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho e aplicação.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS desenvolve suas atividades há dezenove anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura/Secretaria de Educação e ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado em conformidade com as pesquisas e demonstrativos apresentados pelas empresas de transportes contratadas.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDESE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Complementar Estadual nº 140/11, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.637/98 e Lei nº 9.790/99 e Decreto Municipal nº 234/2018, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade oriunda de Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 a 32 inciso VI da Lei 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, Lei Complementar Estadual nº 140/11 e Lei nº 14.133/21, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Não obstante as normas e legislações supra citadas, considerar-se-á as normativas atualmente em vigência junto ao Tribunal de Contas do Paraná, sito: Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015; Quando do registro da Prestação de Conta junto ao Sistema de Informação de Transferência Voluntárias - SIT.

Assis Chateaubriand, 10 de novembro de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito

COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

A presente Inexigibilidade de Chamamento se fundamenta no art. 30 e 31 inciso VI da Lei 13.019/2014 e alterada pela lei 13.204/2015, com suas alterações.

Trata de Parceria com a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS de Assis Chateaubriand - Paraná, que atende no Município em média de 121 universitários, atuando há mais de 21 (vinte e um) anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser Inexigibilidade, nos artigos 30 a 32, *in verbis*:

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público, destaca-se os pareceres técnicos em anexo demonstrando que o município não tem condições de atender diretamente o público mencionado, justificando a necessidade da contratação de organização especializada.

A instituição informou a total impossibilidade continuidade do atendimento, caso não fosse formalizada parceria com a mesma, em decorrência dos altos custos e das dificuldades financeiras enfrentadas pela associação.

Nesse sentido e considerando que a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços de educação, analisando o parecer técnico, verifica que a INEXIGIBILIDADE para a parceria com a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS por meio do TERMO DE FOMENTO, é plenamente legal, pois prevista na Lei 3588/2025, de autorização e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade que, nos termos dos artigos 30 a 32, § 1º da Lei 13.019/2014, altera pela lei 13.204/2015, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora Inexigibilidade de Chamamento Público se faz necessário para levar a efeito a parceria com a ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. A escolha da referida Organização da Sociedade Civil, por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendemos que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014, e alterada pela lei 13.204/2015 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de Termo de Fomento.

Assis Chateaubriand, __ de _____ de 2025.

Assessoria Jurídica

NOMEAÇÃO

Por meio de Ato próprio deve se fazer a designação:

- a) do gestor da parceria;
- b) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2025**

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.875.883.883/0001-12, com sede na Avenida Tupãssi, 630 – Centro na cidade de Assis Chateaubriand - Paraná, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, no atendimento de 121 estudantes universitários do município, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, Plano de Trabalho e Aplicação, parte integrante do presente Termo.

RESUMO: Termo de Fomento com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”*, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, juntamente com a Comissão de Monitoramento Municipal, na execução das ações conveniadas.

Nesta ótica a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, desenvolve há mais de 20 (vinte) anos, atividades voltadas a serviços da educação no transporte de estudantes.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público. No valor de **R\$ 186.750,00 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, a título de Contribuição Educacional, que será liberada conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Aplicação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, conforme Cronograma de Desembolso constante no item 2.4, desta Cláusula;

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 a 32 da Lei 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade oriunda de Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Assis Chateaubriand - Paraná, 10 de novembro de 2025.

COMISSÃO TÉCNICA

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e alterada pela lei 13.204/2015.

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2025.

_____ - *Assessoria Jurídica*

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias úteis, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

Publicado o presente extrato da Inexigibilidade do Chamamento Público ____/2025, aos ____ dias do mês de ____ de 2025.

DECRETO N.º/2025

SÚMULA: Aprova Justificativa de Inexigibilidade exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Licitatório n.º **19970/2025**, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º **032/2025**.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado a justificativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Licitatório n.º **19.970/2025**, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º **032/2025**, que tem por finalidade a celebração de parceria com a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a Transferência Voluntária Municipal, visando a CONTRIBUIÇÃO de repasse de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), no atendimento de 121 estudantes universitários associados a entidade supra, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos ____
de _____ de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº. _____/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, representado pelo EXECUTIVO MUNICIPAL, doravante denominado município, na qualidade de **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Cívica, nº. 99, inscrito no CNPJ sob nº. 76.208.479/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 0 _____ e da Cédula de Identidade RG nº. _____ SSP/PR, residente e domiciliado na _____, nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand - Paraná e a **ACEU – ASSOCIAÇÃO CHATEAUBRIANDENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS - CCCAC**, na qualidade de **TOMADOR**, doravante denominado entidade de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 80.875.883.883/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu Presidente, o Senhor **João Pedro de Souza Cansado** - Presidente, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº. 089.897519-00 e da Cédula de Identidade RG 12.919.490-1 -SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 250 - Jardim Progresso, CEP: 85.935-000, nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná;

Resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, visando a Transferência Voluntária Municipal - TVM, no atendimento de 121 estudantes universitários, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, Artigos 31 e 32, concernente a “**Modalidade Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 032/2025**”, Lei Nacional nº 13.019/14, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Complementar Estadual nº 140/11, Lei nº 14.133/21, Lei nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 3588/2025 e Decreto Municipal nº 234/2018, visando atender as determinações: da Resolução nº. 28/2011, com as alterações da Resolução nº. 46/2014 e Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que regulamenta o SIT – Sistema Integrado de Transferência junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUJEIÇÃO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto realizações comuns das partes signatárias para a execução e cumprimento das ações previstas no: **Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 032/2025**, Artigos 30 a 32 da Lei nº. 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015”, bem como o “Plano de Trabalho e Aplicação” elaborado pela proponente, doravante chamado de TOMADOR, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação deste município, partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento;

1.2 - As partes signatárias do presente instrumento sujeitam-se às normas sobre concessão, aplicação e prestação de contas de transferências voluntárias, será registrada junto ao SIT/TCE/PR acima citadas, bem como previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº. 101/2000, em especial as constantes do Decreto Municipal nº. 234/2018 de 09 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o atendimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO compromete-se a conceder à ENTIDADE, recursos financeiros da ordem de **R\$ 186.750,00 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, a título de Contribuição Educacional, que será liberada conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Aplicação de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, conforme Cronograma de Desembolso constante no item 2.4, desta Cláusula;

2.2 - Constituirá TERMOS ADITIVO no caso de acréscimo do “valor” previsto no item 2.1 desta Cláusula, bem como, “Prazos de execução e vigência” previsto na cláusula quarta; havendo interesse entre as partes do Projeto, desde que o aumento financeiro tenha prévia reformulação do Plano de Trabalho e Aplicação, mediante autorização legislativa em lei específica.

2.3 - Os recursos previstos neste TERMO DE FOMENTO correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub-Função	Programa	P	/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
12	0208	12	364	1350		2.037	15808	335041999900	000

2.4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º	2º	3º	4º	5º	6º
	Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Mairo/25	Junho/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º	8º	9º	10º	11º	12º
	Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
	0,00	0,00	0,00	0,00	124.500,00	62.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 - São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO:

I - Da ENTIDADE:

a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho e Aplicação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução das ações, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se integralmente o Tomador pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas ações inerentes à execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas, impostos, taxas e demais encargos decorrentes, observando-se as legislações trabalhista, previdenciária e as pertinentes aos encargos legais;

d) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE FOMENTO, em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, a ser indicada pelo MUNICÍPIO;

e) os saques de recursos da conta específica da TVM somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho e Aplicação ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante TED – Transferência Eletrônica Disponível e ou TEV- Transferência Eletrônica de Valores, ou outra modalidade bancária, em que fique identificada a destinação do pagamento, diretamente ao credor/fornecedor;

f) os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

g) os rendimentos de aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados nas ações constantes do Plano de Trabalho e Aplicação, não podendo ser computados como contrapartida da entidade tomadora dos recursos;

h) o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, mediante a realização de pesquisa de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, do ramo pertinente ao objeto da transferência voluntária;

i) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos instruídos da documentação exigida pelo MUNICÍPIO, sob pena de suspensão das demais parcelas da transferência voluntária;

j) fornecer a CPC - Certidão de Prestação de Contas, a Certidão Liberatória e a Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal, CRF Certificado Regularidade do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, CND Certidão Conjunta do INSS e PGFN junto Secretaria da Receita Federal, como condições para o recebimento da Transferência Voluntária junto a Divisão de Prestação de Contas e Tesouraria do MUNICÍPIO;

k) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável no SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos seguintes casos:

1 - quando não forem executadas as ações ou ocorrem glosas de parte ou total de metas, constantes do Plano de Trabalho e Aplicação;

2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

1) a garantia do livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, Fiscal e Comissão de Monitoramento do MUNICÍPIO, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

II - Do MUNICÍPIO:

a) repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) indicar para ENTIDADE o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE FOMENTO;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;

d) publicar no Órgão Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura;

e) Suspender os repasses de recursos quando da falta de: Certidões exigíveis, aplicação de recursos das metas conforme cronograma e registro no SIT/TCE-PR da prestação de contas Bimestrais, por parte da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do presente TERMO DE FOMENTO será de 02 (dois) meses, iniciando ____ de Novembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

4.2 - O prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO será de ____ (____) meses ____ de ____ de 2025 a 28 de Fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

5.1.1 - se houver descumprimento na execução do Plano de Trabalho e Aplicação, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO; e

5.1.2 - unilateralmente pelo MUNICÍPIO se, durante a, vigência deste TERMO DE FOMENTO, a ENTIDADE perder, por qualquer razão, as condições de Utilidade Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

O Plano de Trabalho e Aplicação que fundamenta a liberação da transferência voluntária poderá ser reformulado desde que a ENTIDADE apresente com antecedência ao MUNICÍPIO as razões que justifiquem a sua alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização do presente TERMO DE FOMENTO, visando atestar o cumprimento provisório e definitivo da ação, fica designada a Senhora **Fátima Aparecida Sobral Silva**, ocupante do cargo de Secretária de Educação e Cultura, portadora da cédula Identidade RG sob nº. 8.090.984-5 SSP-PR e do CPF sob nº. 026.856.309-88, conforme a Portaria nº. 025/2025;

7.2 - Para exercer a responsabilidade administrativa de análise da prestação de contas da ação do presente TERMO DE FOMENTO, fica designado o Servidor Público **Durval Inácio de Souza**,

ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, responsável pela análise de prestações de contas de repasses de subvenções, auxílios ou contribuições, portador do CPF nº. 251.711.789-68 e da Cédula de Identidade RG nº. 1.434.120-SSP-PR, conforme a Portaria nº. 056/2025;

7.3 - Para exercer a responsabilidade administrativa pelo Controle Interno do presente TERMO DE FOMENTO, fica designado o Servidor Público **Adelmo Santos**, ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.443.957-3-SSP-PR e do CPF sob nº. 637.914.989-91, conforme a Portaria nº. 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO tem por fundamentação legal a previsão constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA nº 3524 para o exercício financeiro de 2025, bem como, da autorização específica prevista na Lei Municipal nº. 3588, datada de 16 de outubro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

9.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2025.

Marcel Henrique Micheletto
Prefeito

João Pedro de Souza Cansado
Presidente da ACEU

Testemunhas:

1. _____

2. _____